



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



**PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: CARTA CONVITE**  
**Nº. 013/2018**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados que, às **10hs00min do dia 25 de setembro de 2018**, no prédio da Prefeitura Municipal de Giruá, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura do envelope nº. 01 da presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**I – OBJETO:**

É objeto desta Carta Convite, contratação de empresa para a execução da reforma da sala da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Giruá, conforme Projeto nº 038/2018, situado na Rua Independência, nº 90, Centro, na cidade de Giruá - RS, totalizando uma área construída de 51,10m<sup>2</sup>.

Data de abertura: **25 de setembro de 2018, às 10hs00min**. Informações: 55 3361 2000 – Ramais: 223/233/256, conforme especificações do memorial descritivo e projeto no **ANEXO V deste edital**. Poderão participar empresas que prestem serviços desta natureza, com plena condição de fornecer nos prazos pactuados, para tanto deverão enviar suas propostas de acordo com o sugerido no **ANEXO I** desse edital.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor do Orçamento	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	01	REFORMA DA SALA DE FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS - PROJETO Nº. 038/2018	R\$ 16.313,44	2 meses

**Observações:**

- As obras deverão ser executadas conforme os **Memoriais Descritivos, Projetos, Cronogramas Físico-Financeiro** elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, que é parte integrante deste edital, **sob pena de imputação de penalidades**.
- O regime de execução do presente edital é o de **empreitada global**.
- A licitante vencedora deverá apresentar o **ART** e/ou **RRT** de execução da obra ao técnico/engenheiro do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, quando do recebimento da ordem de início dos serviços.
- Os valores máximos admitidos, devem respeitar o item I – Do Objeto e Orçamentos do ANEXO V.**

**2. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:**

Os envelopes de propostas e documentação serão recebidos pela Comissão de Licitação, **até às 10hs00min do dia 25 de setembro de 2018**. A proposta deverá ser em 01 via, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

O valor de referência é de **R\$ 16.313,44** (Dezesseis mil trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), material e mão de obra.

Serão apresentados 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS  
**CARTA CONVITE Nº. 013/2018**  
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE – (NOME DA EMPRESA)  
AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS  
**CARTA CONVITE Nº. 013/2018**  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE – (NOME DA EMPRESA)



## 2.1. DA HABILITAÇÃO:

### **Pessoa Jurídica:**

2.1.1 - Certidão Negativa de Débitos com o INSS.

2.1.2 – Certidão Negativa de Débitos com o FGTS.

2.1.3 – Certidão Negativa de Débitos com a Receita Municipal do local, sede da licitante.

2.1.4 – Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual.

2.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto contribuições previdenciárias);

2.1.6 – Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 e acrescido pela Lei nº. 9.854, com previsão conforme art.7º, inc. XXXIII da CF/88 de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz).

2.1.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº. 12.440/11.

2.1.8 – Procuração (com firma reconhecida), no caso de ser representado na abertura dos envelopes, sendo que se o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva outorgar poderes para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

2.1.9 – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresarial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa individual, o registro de empresário individual e em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação pela Comissão de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

### 2.2. A documentação relativa a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - **CAU**, em nome da licitante e de seu Engenheiro Civil, responsável Técnico, em vigor, junto ao CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU/RS (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul), ou visto do CREA/RS ou CAU/RS no caso de empresas sediadas em outros estados;

**b)** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro detentor de **ART** - Atestado de Responsabilidade Técnica e/ou **RRT** – Registro de Responsabilidade Técnica, de execução de serviços com características do objeto deste edital e que conste na Certidão de registro de Pessoa Jurídica no CREA/RS ou CAU/RS.

**b.1)** A comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea "b", acima, será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS, ou da Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, anexar cópia do contrato social da licitante e sua última alteração.

**b.2)** A licitante deverá anexar declaração, por escrito, do profissional/responsável técnico apresentado para atendimento da alínea "b" e "b.1", acima, autorizando a sua inclusão na equipe técnica, que se responsabilizará pelos serviços objeto desse Edital.

**c)** **Atestado técnico-profissional, no mínimo 01(um), emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente visado pelo CREA ou CAU, comprovando que o responsável técnico da empresa executou serviços similares ao do objeto desse certame.**

**d)** **Atestado de visita e vistoria técnica ao local das obras que deve ser emitido pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal de Giruá/Setor de Engenharia.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



**OBS 1: Os interessados através de seu responsável técnico, deverão agendar previamente à licitação, a vistoria ao local das obras, a ser efetuada com o acompanhamento de Engenheiro da Prefeitura Municipal de Giruá, e este emitirá o atestado de visita. Esse atestado deverá ser apresentado juntamente com o envelopes nº. 1- Habilitação.**

**OBS 2: Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório a proponente que se fizer representar deverá apresentar credencial ou procuração específica.**

**e) Para fins de cumprimento da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de dezembro de 2009, artigo 161, inciso II, alínea "e" a licitante que tiver 20 (vinte) trabalhadores ou mais, deverá juntar declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, indicando que a empresa cumpre com as normas vigentes relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários e de que está em dia com os documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) conforme segue: "e" a partir da competência outubro de 2002, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), LTCAT, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional prevista no § 2º do art. 72, observado, quanto ao LTCAT, o disposto no inciso V do art. 291".**

**f) OBSERVAÇÃO:** Para fins de contrato, a licitante vencedora deverá entregar para a Contratante uma cópia em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização para o início da obra, do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), já adaptados ao local da prestação dos serviços.

**2.2.1 – O envelope nº. 02 deverá conter:**

**2.2.2 – Proposta financeira**, devidamente assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com descrição completa e exata dos itens cotados, o valor unitário e total de cada item, levando em consideração as unidades de medidas mencionadas na relação que segue anexa para preenchimento dos valores, com a especificação da marca de cada produto(s)/objeto(s) cotado(s).

**2.2.3 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento.**

### **3. DO JULGAMENTO:**

3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por lote, atendidas as condições previstas na Carta Convite.

3.2 – Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.3 – Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

3.4 – Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio público.

### **4 – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 – A prestação dos serviços deverá se dar de acordo com o Projeto 038/2018, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, **ANEXO V**, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos de Giruá/RS.

4.2 **O contratado deve entregar cópia autenticada ou original da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto desse certame, junto à Assessoria de Suprimentos do município de Giruá no momento da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade.**

4.3 O Contratado é responsável pela guarda e instalação de todos os materiais/equipamentos que colocar à disposição para à prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao município.

4.4 **O responsável técnico da empresa contratada deverá vistoriar os serviços objeto deste contrato, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



4.5 Verificada a desconformidade de algum dos serviços pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

## 5 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

5.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

## 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento dos serviços será de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação.

**6.2 A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter ou em anexo, a indicação da Secretaria solicitante/gestora, nº. do Edital de Licitação e as informações para pagamento o nº. do Banco, nº. Agência e Conta Bancária do licitante.**

**Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviada para o endereço: [finanças@girua.rs.gov.br](mailto:finanças@girua.rs.gov.br)**

6.3 A Secretaria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos **ANEXOS III, IV e V** da Lei Complementar nº. 123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

6.4 As empresas participantes da licitação não poderão estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

6.5 O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora.

## 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para atender aos dispêndios da Carta Convite serão alocados os recursos do orçamento do Município da seguinte dotação:

DESP.	FR	UN. ORÇAM.	PROGRAMA DE TRABALHO
102	001	SMAD	Manutenção de Prédios Públicos - Depto Gestão Publica – 4490.51.00

## 8 – DAS PENALIDADES E MULTAS:

8.1 Pelo descumprimento das condições fixadas neste instrumento o Contratado incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 03(três) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano.

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 9.2, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados à administração;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS EMPRESAS E COOPERATIVAS:**

9.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra com microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos previstos no **item II** (dois), também as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos nos **item II** (dois) deste edital e atendam o que segue:

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para afeito de comprovação de regularidade fiscal, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.3 - O benefício de que trata item 9.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.2 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar licitação.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após a análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestadamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 02 (dois) dias corridos para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

9.6 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem os itens 9.1 a 9.3, bem como as disposições contidas no item II desse Edital.

9.7 Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



9.8 Para efeito do disposto no art. 44 Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

B) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

C) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.10 - O disposto no **item 9.8** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **10 – DOS RECURSOS:**

10.1 Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

## **11 - DO GESTOR DO CONTRATO:**

11.1 A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará e acompanhará, através do Secretário(a) e/ou servidor por ele designados, o cumprimento deste Contrato e as condições do previsto no artigo 63 da Lei Federal 4.320/64, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os materiais/serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Convite.

**12.2.** Todos os serviços devem apresentar, na proposta e na Nota Fiscal, o preço unitário com 02(duas) casas decimais após a vírgula.

12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, com exceção dos casos referidos no item **9.2**.

12.4. Fica vedada ao Licitante vencedor a subcontratação, bem como a interrupção do serviço, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto do contrato a ser assinado.

12.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.7. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

12.8. A presente licitação é regida pelas condições deste Convite e pelas disposições da Lei nº. 8.666/93.

12.9. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

12.10. Se o convidado não remeter sua proposta até a data designada para a abertura dos envelopes, será considerada, pela Comissão, que o mesmo não tem interesse em participar da Licitação.

12.11. Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar o serviço/entregar o objeto de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



12.12. O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

12.13. O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/entrega do objeto licitado.

12.14 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.15 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas da legislação civil vigente, especialmente no que se refere a proteção dos direitos decorrentes da relação de consumo instaurada a partir da escolha do fornecedor.

12.16 As propostas que forem encaminhadas por fax/e-mail não serão consideradas.

12.17 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00h às 14:00h, na Prefeitura Municipal, Rua Independência, nº.90 ou pelos telefones 3361 2000 (Ramal 223/250/256).

12.18 Integram o Presente Edital:

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV - RECIBO DE ENTREGA**

**ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PLANTA.**

Giruá/RS, 13 de Setembro de 2018.

**RUBEN WEIMER**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



**ANEXO I – Carta Convite nº. \_\_\_\_\_/2018**

**SUGESTÃO – Proposta de Preços**

Carta Convite nº. \_\_\_\_\_/2018

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente certame, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Qtde	Descrição dos Serviços	Metragem	Valor

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome do Representante Legal  
Assinatura do Representante Legal

---

Carimbo/CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



**ANEXO II – Carta Convite nº. \_\_\_\_\_/2018**

**Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica**

**DECLARAÇÃO**

Referente Convite:    /2018

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

- Sim  
 Não.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

---

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):





**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2018 – SUP.**

Contratação de empresa para a reforma de sala da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Giruá.

**Processo de Licitação Carta Convite nº. 013/2018**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GIRUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência nº. 90, nesta cidade de Giruá-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr ....., brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua ....., neste Município, inscrito no CPF sob nº ....., portador da cédula de identidade nº ....., doravante denominado simplesmente COMPRADOR, e

**CONTRATADO:** ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., nº ....., em ....., doravante denominada simplesmente VENDEDORA, representada neste ato por .....(qualificação), inscrito no CPF sob nº..... e RG nº....., celebram o presente contrato, submetendo-se as partes as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais regras aplicáveis ao Direito Público, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a execução da reforma da sala da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Giruá, conforme Projeto nº 038/2018, situado na Rua Independência, nº 90, Centro, na cidade de Giruá - RS, totalizando uma área construída de 51,10m<sup>2</sup>, com base na Carta Convite nº. 013/2018, homologada em.....:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	Valor Un R\$	Valor Total R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total a ser pago pela Contratante à Contratada é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A prestação dos serviços deverá ser de acordo com o Memorial Descritivo, Projeto 038/2018 e Cronograma Físico Financeiro, **ANEXO V**, junto a Sala de Finanças da Prefeitura Municipal de Giruá, no prazo de 60 dias a contar da ordem de início.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será em até 30(trinta) dias, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação.

**A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter ou em anexo, a indicação da Secretaria solicitante/gestora, nº. do Edital de Licitação e as informações para pagamento o nº. do Banco, nº. Agência e Conta Bancária do licitante.**

Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviada para o endereço: [administracao@girua.rs.gov.br](mailto:administracao@girua.rs.gov.br).

A Secretaria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



As empresas participantes da licitação não poderão estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá ser de acordo com o Memorial Descritivo, Projeto nº 038/2018 e Cronograma Físico Financeiro, **ANEXO V**, junto a Sala de Finanças da Prefeitura Municipal de Giruá. O contratado deve entregar cópia autenticada ou original da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto desse certame, junto à Assessoria de Suprimentos do município de Giruá no momento da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade.

O Contratado é responsável pela guarda e instalação de todos os materiais/equipamentos que colocar à disposição para à prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao município.

O responsável técnico da empresa contratada deverá vistoriar os serviços objeto deste contrato, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da locação objeto desse contrato serão atendidas pelo seguinte dotação orçamentária:

DESP.	FR	UN. ORÇ.	PROGRAMAS DE TRABALHO
102	001	SMAD	Manutenção de Prédios Públicos – Depto Gestão Pública – 4490.51.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo descumprimento das condições fixadas neste instrumento o Contratado incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

- Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 03(três) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano.
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 9.2, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.
- Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados à administração;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666-93, sobre o valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará e acompanhará, através de Servidor designado, o cumprimento deste Contrato, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

A Secretaria Gestora do Contrato deverá entregar, juntamente com o Termo de Liquidação, relatório da prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

O objeto do presente contrato deverá ser entregue conforme a especificação livre de quaisquer taxas, impostos ou frete, que venham a ocorrer com esta aquisição.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/entrega do objeto licitado.

A Contratada fica expressamente vinculada à proposta apresentada na Carta Convite que originou esse contrato, devendo entregar somente produtos das marcas e especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade do contrato a ser assinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, deslocamento, manutenção dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



equipamentos e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas da legislação civil vigente, especialmente no que se refere a proteção dos direitos decorrentes da relação de consumo instaurada a partir da escolha do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Giruá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e acertados, lavraram o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas.

Giruá/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito Municipal

**Contratada**

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



#### **ANEXO IV - RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL**

(Esse documento deve ser assinado, datado e devolvido para a Sec. De Gestão Financeira e de Suprimentos pessoalmente, pelo Telefone nº. 55 3361 2000 ou e-mail: [suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br), imediatamente após a sua entrega/recebimento para validade da Carta Convite recebida).

Declaro(amos) ter recebido da Prefeitura Municipal de Giruá/RS a **CARTA CONVITE Nº. 013/2018**, cujo objeto desta Carta Convite, contratação de empresa para a execução da reforma da sala da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Giruá, conforme Projeto nº 038/2018, situado na Rua Independência, nº 90, Centro, na cidade de Giruá - RS, totalizando uma área construída de 51,10m<sup>2</sup>.

**Ciente de que:** "Será entendido como manifesto desinteresse em participar do certame licitatório, nos termos da Lei 8.666, de 1993, a ausência pura e simples de Vossa Senhoria ou Vossa empresa na fase de habilitação e/ou propostas da presente licitação. Desta forma, caso manifeste alguma contrariedade com relação ao edital, sugerindo ou requerendo a repetição do Convite, ou impossibilidade momentânea em contratar com o Município, tal comunicado deverá ser feito até a data programada para a abertura dos envelopes. O silêncio após o Convite repete será entendido como manifesto desinteresse em participar da licitação."

Para maior clareza firmo (amos) o presente.

Giruá/RS, 13 de Setembro de 2018.

---

NOME DA PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA POR EXTENSO:

---

Nº. CNPJ/CPF

CARIMBO (SE POSSÍVEL)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



## ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, CRONOGRAMA E PLANTA

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ "CAPITAL DA PRODUTIVIDADE" SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
--	--	--

Solicitação:  
Tipo da Obra:  
Área:  
Local:  
Proprietário:

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**REFORMA SALA FINANÇAS**  
**51,10 m<sup>2</sup>**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS**

### MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

#### 1-GENERALIDADES:

##### 1.1 Objetivo:

1.1.1 O presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na reforma da Sala da Secretaria de Finanças, da prefeitura municipal do município de Giruá.

Será realizada a troca do assoalho da sala indicadas no projeto, com retirada do assoalho existente, o qual apresenta-se danificado e colocação de novo assoalho, bem como retirada do forro existente, o qual será substituído por forro em PVC, também será executado reforço da viga existente no local, a qual apresenta problemas em sua estrutura, além de execução de pontos elétricos, indicados conforme projeto.

Encerramos um total de área a ser reformada de 51,10 m<sup>2</sup>.

##### 1.2 Discrepância e Precedências de Dados:

1.2.1 Compete ao executante da obra efetuar completo estudo das plantas e discriminações técnicas fornecidas pelo projetista para execução da obra, em que compõe o projeto básico de arquitetura.

1.2.2 Caso sejam constatados quaisquer discrepância, omissões ou erros, deverá ser imediatamente comunicado ao projetista para que sejam os mesmos sanados, bem como dúvidas quanto a interpretação dos desenhos.

##### 1.3 Condições Suplementares de Contratação:

1.3.1 Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste memorial, o executante da obra se obriga a prestar toda a assistência técnica necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

1.3.2 É de responsabilidade do executante aliciar mão de obra suficiente e de qualidade para assegurar o progresso satisfatório às obras dentro do cronograma previsto.

1.3.3 A obtenção dos materiais necessários em quantidade suficiente para conclusão da obra no prazo fixado é de integral responsabilidade do Executante.

1.3.4 O contratante não poderá sub-contratar as obras e serviços no seu todo, podendo contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados, mantida porém a sua responsabilidade direta perante à Contratante.

1.3.5 Correrá por conta exclusiva do Executante a responsabilidade de quaisquer acidentes de trabalho na execução da obra contratada, até o termo final de aceitação da obra, bem como as indenizações que possam a vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido fora do canteiro da obra.

Responsável Técnico  
CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA  
Eng<sup>a</sup> CREA/RS 117078-D

PREFEITO MUNICIPAL  
RUBEN WEIMER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



1.3.6 É de conta do executante a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços a contratar, observando todas as leis, inscrição no INSS, códigos de posturas referente a obra e a segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes da lei trabalhista e impostos, que digam diretamente respeito a obra e serviços prestados. É obrigado outrossim, o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades em função de seus serviços, observando contudo também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), especialmente no que se refere a colocação de placa e ART de execução da obra.

#### **1.4 Responsabilidades e Garantia:**

##### **1.4.1 Responsabilidades por serviços executados:**

O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente memorial descritivo, edital e demais documentos técnicos fornecidos, bem como quaisquer dados eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

##### **1.4.2 Responsabilidades por Alterações Sugeridas:**

O executante assumirá integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer modificação que forem eventualmente por ele proposto e aceitos pelo Contratante e pelo Autor do Projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as conseqüências advindas destas modificações e variantes, sob o ponto de vista do acabamento, aspecto estético, adequação as finalidades do prédio e ao clima e costumes locais.

#### **1.5 Projeto:**

##### **1.5.1 Vistorias:**

- foi procedido a vistoria "in loco" do local, e analisado as condições de projeto, conforme as solicitações da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, bem como a orientação técnica do departamento de engenharia.

#### **1.6 Projeto Arquitetônico:**

É de autoria do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

##### **1.6.2 Cópias de Planta e Documentos:**

À firma executora será fornecida uma cópia geral do projeto e memorial.

Todas as cópias excedentes serão por conta do executante, bem como as cópias xerográficas necessárias ou demais documentos.

## **2-SERVIÇOS INICIAIS**

### **2.1. Demolições:**

2.1.1 Demolição: será realizada demolição das alvenarias conforme indicado no projeto, para implantação de uma viga metálica de sustentação que servirá de reforço para a viga existente. Também será realizada a retirada do assoalho e forro existente, os quais serão substituídos.

2.1.2 O destino final dos entulhos, será designado pela secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.

### **2.2. Remoção periódica de entulhos:**

Durante a execução da obra deverá ser procedido à remoção periódica de quaisquer detritos (entulhos de obra) que venham acumular no recinto do canteiro. É de inteira responsabilidade do Executante dar solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos do canteiro da obra.

### **2.3 Tapumes, Aparadouros e Proteções:**

2.3.1 Tapumes: A obra será limitada, onde necessário, a critério do Executante, com tapume. À necessidade e localização dos tapumes será de responsabilidade do executante quanto à segurança do canteiro da obra.

2.3.2 Aparadouros: Serão executados aparadouros sólidos em todos os locais necessários para proteger os operários, a fiscalização e terceiros contra a queda de materiais, seguindo as determinações referentes a segurança do trabalho.

  
Responsável Técnico  
**CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA**  
Eng<sup>o</sup> CREA/RS 117078-D

  
PREFEITO MUNICIPAL  
**RUBEN WEIMER**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



2.3.3 Afixação de Placas: O executante construirá porta placa, para afixação das mesmas exigidas pela legislação vigente. É também de sua responsabilidade a fixação e conservação das placas até o encerramento definitivo da obra.

**2.4 Galpões:**

O executante fará, a seu critério, todos os galpões, telheiros, alojamentos, escritórios, e outros, necessários a seus serviços.

**2.5 Instalações Provisórias:**

2.5.1 Instalações provisórias de água: será utilizado o existente no prédio.

2.5.2 Instalação provisória de Luz e Força: será utilizado o existente no prédio.

2.5.3 Instalações Sanitárias Provisórias: será providenciado pelo executante, dando condições de manutenção, higiene e não causar inconveniente a saúde pública.

**2.6 Legalização:**

A obra deverá ser legalizada perante a Prefeitura Municipal, CREA, INSS com matrícula para posterior averbação da edificação, e outros órgãos que se fizerem necessários.

A empresa deverá providenciar ART de execução da obra, assim que for autorizado o início da obra.

**2.7 Locação da Obra:**

A obra será locada com todo o rigor e de conformidade com as plantas.

**2.8 Máquinas, Ferramentas e Andaimos:**

2.8.1 Máquinas e Equipamentos - o fornecimento destes equipamentos e máquinas, caberão ao executante. Os equipamentos de segurança deverão atender a NR-8, aprovada pela portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

2.8.2 Andaimos - deverão ser construídas com o máximo de segurança.

**2.9 Direção e Administração da Obra:**

2.9.1 ficará a critério do executante, sendo o engenheiro designado pela Prefeitura Municipal, o representante junto a Contratada para a fiscalização.

2.9.2 A obra será permanentemente mantida limpa, sendo os entulhos transportados para locais indicados pela fiscalização municipal.

**REFORMA:**

**TROCA DE ASSOALHO:**

**3 - ASSOALHO:**

3.1 Demolições: Será executada a retirada do assoalho existente, o qual encontra-se danificado.

3.2 Assoalho: Será executado assoalho novo em substituição ao assoalho a ser retirado, em madeira de lei de 1ª qualidade, isento de rachaduras e empenamento, o qual deverá ser devidamente fixado a estrutura existente. O assoalho deverá ser em madeira de lei, com tratamento anti-fungicida, devendo ficar nivelado e seu acabamento deverá ser executado com rodapé em madeira definidos pela Fiscalização.

**4. FORRO:**

4.1 Demolição: Será executada a retirada do forro existente, o qual encontra-se danificado.

4.2 Forro: Será executado forro novo em PVC em substituição ao forro a ser retirado, o qual deverá ser devidamente fixado a estrutura existente. O forro deverá ser branco em PVC 100mmx10mm, devidamente nivelado e seu acabamento deverá ser executado com rodaforno em PVC, devendo ser aprovada pela Fiscalização.

**4- REFORÇO ESTRUTURAL:**

4.1 Demolição: Será realizada a demolição das alvenarias (dim. 50x60cm) abaixo da vida existente, nos lugares indicados no projeto, para fixação da treliça.

Responsável Técnico  
CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA  
Engª CREA/RS 117078-D

PREFEITO MUNICIPAL  
RUBEN WEIMER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



4.1- Berços: será realizada a execução de berços em concreto nas dimensões de 50x60x45cm, para fixação da treliça (viga) metálica que servirá de apoio e reforço para viga existente, conforme indicado no projeto.

4.2- Treliza: A treliça será executada nas dimensões 0,40x6,90 metros a ser executada em perfil 100x40x2,65mm e terçado a cada 40 cm, com perfil 92x35x2,65mm. A treliça será fixada embaixo da viga existente como reforço estrutural para a mesma, a qual apresenta-se com problemas. A treliça será apoiada nos berços de concreto a ser executada nas paredes existentes, conforme indicado no projeto. Demais especificações conforme projeto.

**5- PONTOS ELÉTRICOS E LÓGICA:**

Será executada instalação de pontos elétricos e de lógica nos locais indicados no projeto, conforme solicitação da secretaria de finanças.

Será executado pontos elétricos de tomadas para instalação de computadores e telefone, bem como tomadas simples para uso diverso.

**6- CONSIDERAÇÕES FINAIS**


Qualquer dado omissos deste memorial descritivo, para a perfeita execução da obra, fica por conta das exposições gráficas do projeto arquitetônico e/ou projetos suplementares e orientações do departamento de engenharia da Prefeitura Municipal.

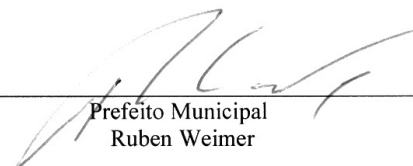
Qualquer alteração no projeto deverá ser aprovado pela fiscalização.

Após o término dos serviços acima especificados, a empresa contratada procederá a limpeza da obra e do canteiro da obra. As edificações deverão ser deixadas em condições de pronta utilização.

OBS: Todos os materiais a serem empregados na obra deverão submeter-se à aprovação da fiscalização de obras da Prefeitura Municipal.

Giruá, 05 de abril de 2018.

  
Eng.<sup>a</sup> Civil Claudia E. M. de Almeida  
CREA-RS 117078-D

  
Prefeito Municipal  
Ruben Weimer

  
Responsável Técnico  
**CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA**  
Eng.<sup>a</sup> CREA/RS 117078-D

PREFEITO MUNICIPAL  
**RUBEN WEIMER**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"





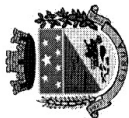
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"  
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO N° 038/2018

ORÇAMENTO  
REFORMA SALA FINANÇAS  
RUA INDEPENDENCIA  
51,10 m²



Solicitação:  
Tipo da Obra:  
Local:  
Área:

Item	sinapi	materiais	quant.	un.	R\$ unit.mate rial	R\$ unit. Mão-de-obra	total material	total mão-de obra	R\$ total
<b>1.0</b>		<b>DEMOLIÇÕES</b>							
1.1	97643	Demolição do assoalho	51,10	m²	0,00	21,08	-	1.077,19	1.077,19
1.2	97640	Demolição de forro	51,10	m²	0,00	1,40	-	71,54	71,54
1.3	97624	Demolição de alvenaria (2 berços 50x60cm)	0,09	m³	0,00	92,78	-	8,35	8,35
		sub total						<b>1.157,08</b>	
<b>2.0</b>		<b>REFORÇO ESTRUTURAL</b>							
2.1	95955	Concreto dos berços (50x60x45cm) com forma, escoramento e desforma	0,09	m³	1619,53	693,09	145,76	62,38	208,14
2.2		Treliça de ferro de 0,40x6,90m conforme projeto, com perfil 100x40x2,65cm e 92x35x2,65, terceados a cada 40cm	1,00	unid	635,46	519,91	635,46	519,91	1.155,37
2.3	87530	Acabamento das terças com reboco	1,20	m³	24,71	10,59	29,65	12,71	42,36
		sub total						<b>1.405,87</b>	
<b>3.0</b>		<b>REDE ELÉTRICA E REDE LÓGICA</b>							
3.1		Ponto elétrico de tomada dupla, instalada no local, incluindo canaleta e fiação	2,00	unid	44,82	16,00	89,64	32,00	121,64
3.2	12147	Ponto Tomada simples, instalada no local, incluindo canaleta e fiação	1,00	unid	34,61	16,00	34,61	16,00	50,61
3.3	72337	Ponto de tomada para telefone, instalada, completa, incluindo fiação e canaleta	1,00	unid	39,41	16,00	39,41	16,00	55,41
3.4		Ponto de tomada para computador, instalada, completa, incluindo fiação e canaleta	2,00	unid	34,61	16,00	69,22	32,00	101,22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"  
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS




### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO


projeto nº 038/2018

OBRA: REFORMA SALA DE FINANÇAS  
ÁREA: 50,10m<sup>2</sup>  
LOCAL: RUA INDEPENDENCIA

ESPECIFICAÇÕES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	Total	%
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
DEMOLIÇÕES	1.157,08						1.157,08	7,09
REFORÇO ESTRUTURAL	1.405,87						1.405,87	8,62
REDE ELÉTRICA E REDE LÓGICA	328,88						328,88	2,02
ASSOALHO		10.042,62					10.042,62	61,56
FORRO	3.234,38						3.234,38	19,83
SERVIÇOS FINAIS		144,61					144,61	0,89
Sub Total R\$	6.126,20	10.187,24	-	-	-	-	16.313,44	100,00
Acumulado R\$	6.126,20	16.313,44	16.313,44	16.313,44	16.313,44	16.313,44	16.313,44	100,00

Giruá, 05 de abril de 2018.

  
Responsável Técnico  
Eng<sup>a</sup>. Civil Claudia E. M. De Almeida  
CREA-RS 117078-D

  
Prefeito Municipal  
RUBEN WEIMER





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"




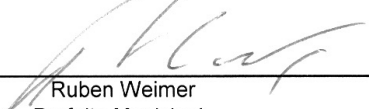
PROJETO Nº 038/2018

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SEM DESONERAÇÃO)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA(%)	MENSALISTA(%)
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>36,80</b>	<b>36,80</b>
<b>GRUPO B</b>			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,9	0,00
B2	Feridos	4,24	0,00
B3	Auxílio-Enfermidade	0,91	0,70
B4	13º Salário	10,82	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,35	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,63	6,65
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>44,77</b>	<b>16,39</b>
<b>GRUPO C</b>			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,02	3,86
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12	0,09
C3	Férias Indenizadas	4,51	3,47
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,58	3,53
C5	Indenização Adicional	0,42	0,33
<b>C</b>	<b>Total de Encargos sociais que não recebem incidências de A</b>	<b>14,65</b>	<b>11,28</b>
<b>GRUPO D</b>			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,48	6,03
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,34
<b>D</b>	<b>Total de Reincidências de um grupo sobre o outro</b>	<b>16,93</b>	<b>6,37</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>113,15</b>	<b>70,84</b>

Giruá, 05 de abril de 2018.

  
Engª Civil Cláudia E. M. de Almeida  
CREA-RS 117078-D

  
Ruben Weimer  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



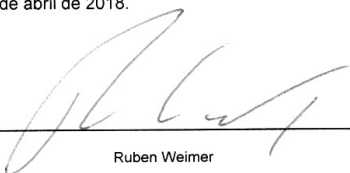



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



Nº do projeto:		038/2018	
Obra:		REFORMA SALA FINANÇAS	
Município:		Giruá	
Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:			
<b>Tipo de obra:</b>	Construção de Edifícios		<b>BDI ADOTADO</b>
<b>Alternativa mais adequada para a Administração Pública:</b>	Onerado		
<b>BDI ABAIXO PODE SER ACEITO</b>	<b>OK</b>		BDI ADOTADO 24,10%
<b>24,10%</b>			<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>Parâmetro</b>	<b>%</b>	<b>Verificação</b>	
<b>Administração Central</b>	<b>4,69%</b>	OK	Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. <b>Apresentar declaração informando o percentual de ISS incidente sobre esta obra, considerando a base de cálculo prevista na legislação municipal.</b>
Min: 3,00% Máx: 5,50%			
<b>Seguros e Garantias</b>	<b>1,00%</b>	OK	As tabelas que apresentam os limites foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Caso o CNAE da empresa indique que a mesma deve considerar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, será somada a alíquota de 2,0% no item impostos.
Min: 0,80% Máx: 1,00%			
<b>Riscos</b>	<b>1,20%</b>	OK	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$ Onde: AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros; R: taxa de riscos; G: taxa de garantias; DF: taxa de despesas financeiras; L: taxa de lucro/remuneração; I: taxa de incidência de impostos (PIS COFINS ISS)
Min: 0,97% Máx: 1,27%			
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>1,00%</b>	OK	
Min: 0,59% Máx: 1,39%			
<b>Lucro</b>	<b>8,46%</b>	OK	
Min: 6,16% Máx: 8,96%			
<b>Impostos: PIS</b>	<b>0,65%</b>	OK	
<b>Impostos: COFINS</b>	<b>3,00%</b>	OK	
<b>Impostos: ISS (mun.)</b>	<b>2,00%</b>	OK	
<b>Regime de desoneração (2,0%)</b>	<b>0,00%</b>	OK	

Giruá, 05 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Ruben Weimer

  
\_\_\_\_\_  
Engª Claudia E. M. de Almeida



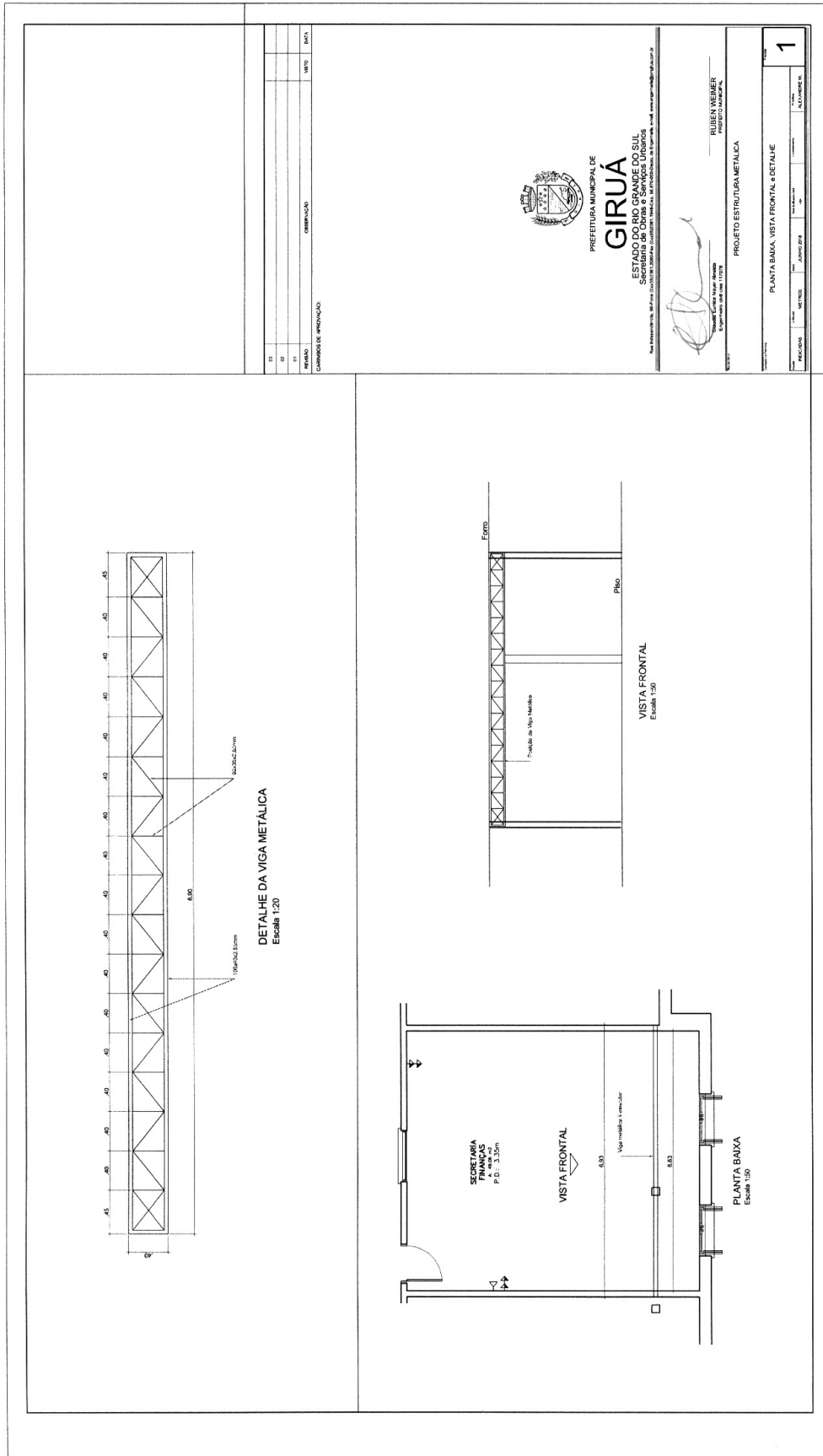
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"

